

tal social, não se considerando os votos em branco. A cada quota corresponde um voto.

Artigo 8.º

As assembleias gerais são convocadas com uma antecedência mínima de 15 dias e mediante o envio de carta registada com aviso de recepção.

Artigo 9.º

A assembleia geral deverá realizar-se pelo menos uma vez por ano, dentro dos primeiros seis meses do seu exercício, para analisar a apreciação geral da gerência, aprovar as contas do exercício anterior e deliberar sobre a aplicação dos resultados.

Artigo 10.º

A gerência da sociedade compete a um único gerente, sócio ou não, que exercerá as suas competências por tempo indeterminado.

Artigo 11.º

O gerente não é remunerado.

Artigo 12.º

Os actos praticados pelo gerente em nome da sociedade e no âmbito dos poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos, vinculam a sociedade para com terceiros.

Exercício social e contas

Artigo 13.º

O exercício social será coincidente com o ano natural e terminará no dia 31 de Dezembro do mesmo.

Artigo 14.º

O gerente está obrigado a apresentar, no prazo de máximo de três meses a partir do encerramento do exercício social, as contas e demais documentos exigidos por lei.

Dissolução e liquidação

Artigo 15.º

A sociedade dissolver-se-á pelas causas previstas na lei, sujeitando-se ao estabelecido na mesma.

Artigo 16.º

O acordo de dissolução deverá indicar a pessoa ou pessoas que desempenhem o cargo de liquidador e o prazo e a forma em que se concretizará, respeitando a legislação em vigor. O capital líquido resultante, repartir-se-á entre os sócios na proporção da respectiva participação do capital social.

Disposição final

Artigo 17.º

Todas as questões emergentes da interpretação e aplicação destes estatutos, quer nas relações entre a sociedade e os sócios quer nas relações entre estes, serão necessariamente submetidas ao Tribunal de Arbitragem de Granada.

24 de Janeiro de 2001. — A Ajudante, *Maria Olívia de Sousa Rebelo*.

3000227540

CROZINSET — CROMAGEM E ZINCAGEM SETUBALENSE, L.ª

Anúncio n.º 7962-AMQ/2007

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 2075/19880322; identificação de pessoa colectiva n.º 501955208.

Certifico que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe do ano de 1997.

19 de Setembro de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho e Coelho*.

3000228204

CUSTÓDIO & SÉRGIO, L.ª

Anúncio n.º 7962-AMR/2007

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 135/440504; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 9/990121.

Certifico que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe do ano de 1997.

11 de Outubro de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho e Coelho*.

3000228221

C. C. C. COOPERATIVA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA, C. R. L.

Anúncio n.º 7962-AMS/2007

Conservatória do Registo Comercial de Torres Vedras. Matrícula n.º 1713; identificação de pessoa colectiva n.º 500979235; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 4/20051118.

Certifico que, em relação à cooperativa em epígrafe, foi efectuado o aumento de capital na quantia de 0,60 euros, tendo sido alterados parcialmente os estatutos quanto aos artigos 3.º, 7.º, 8.º, 17.º, § 2.º, 29.º, 33.º e 42.º, os quais ficam com a seguinte redacção:

Artigo 3.º

A sede desta Cooperativa situa-se na Rua da Cruz, 9, freguesia de Santa Maria e São Miguel, concelho de Torres Vedras.

Artigo 7.º

O capital social será variável, ilimitado, no valor mínimo de 250 euros, representado por títulos nominativos de 5 euros cada um.

Artigo 8.º

O capital mínimo de admissão de cada cooperador será equivalente a três títulos de capital, do qual, pelo menos, metade realizado em dinheiro no acto de admissão, podendo o pagamento da parte restante ser realizado, quer em dinheiro, quer em bens ou direitos de qualquer natureza, de uma só vez ou no máximo de 10 prestações sucessivas e mensais de 0,50 de euros cada uma, competindo, porém, à assembleia geral fixar o valor dos bens ou direitos transferidos para tal efeito.

Artigo 17.º

§ 2.º A duração dos mandatos da mesa da assembleia geral, direcção e conselho fiscal é de três anos, podendo os seus membros ser reeleitos consecutivamente uma ou mais vezes. À eleição deverá proceder-se durante o mês de Novembro de cada triénio.

Artigo 29.º

A direcção é constituída por sete membros efectivos, um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, três vogais e dois membros suplentes.

Artigo 33.º

O conselho fiscal é constituído por três membros efectivos, um presidente, um relator, um vogal e dois membros suplentes.

Artigo 42.º

A alteração e aprovação dos presentes estatutos é da competência da assembleia geral, nos termos da alínea e) do artigo 27.º, e faz-se por deliberação, tomada nos termos do § 3.º do artigo 28.º dos presentes estatutos.

Depositada na pasta respectiva a cópia actualizada do contrato.

Está conforme.

13 de Dezembro de 2005. — A Ajudante, *Maria Natália Pires Dias Narciso Duarte Caetano*.

2011313643